



BIOCOMBUSTÍVEL Código: MG-1BI-00003-0

GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS MINORITÁRIAS DA PBIO

Status: Ativo

Órgão aprovador: PBIO/DBIO Órgão gestor: PBIO/DBIO/GAPD **Data de Aprovação:** 08/09/2021 **Assinatura:** Edmundo Jose Correia

Aires

Tipo de Cópia Impressa: Não Controlada

	. ~
Cadastro do	o padrão

7	,,	11020 0010	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	dias (até 17	10,2021)

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO
- 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA
- 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES
- 4. DEFINIÇÕES
- 5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
- 6. DESCRICÃO
- 7. REGISTROS
- 8. ANEXOS

1. OBJETIVO

Estabelecer práticas de governança e controle da Petrobras Biocombustível ("PBIO") em relação às suas Participações Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da PBIO.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras Biocombustível e às suas Participações Societárias, na forma de seu Estatuto Social, observadas as especificidades de cada sociedade.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de referência

- Estatuto Social da Petrobras Biocombustível;
- Estatuto Social da Petrobras;
- PL-0SPB-00016 Política de Governança Corporativa e Societária da Petrobras;
- Lei nº 13.303/16 Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto nº 8.945/16 Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303/16, e;
- Lei nº 6.404/76 e alterações Lei das Sociedades por Ações.

3.2. Documentos complementares

Não se aplica

4. DEFINIÇÕES

Diretor de Contato: Diretor, na estrutura da Petrobras Biocombustível, onde a Unidade de Relacionamento da Participação Societária Minoritária está vinculada.

Participação Societária Minoritária: Sociedades na qual a Petrobras Biocombustível detenha participação societária equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante, incluindo as sociedades transnacionais ou sediadas no exterior.

Unidade de Relacionamento: Unidade da Petrobras Biocombustível responsável por acompanhar as atividades das Participações Societárias Minoritárias e transmitir Instrução de Voto, Recomendação e orientações para os Administradores Indicados ou representante legal de forma a garantir o alinhamento com a PBIO.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Compete à Diretoria de Biodiesel (PBIO/DBIO) aprovar este padrão e à Gerência Setorial de Desinvestimento e Participações Societárias (PBIO/DBIO/GAPD/DPS) em alinhamento com a Gerência de Gestão de Ativos, Participações Societárias e Desinvestimentos (PBIO/DBIO/GAPD), garantir que o presente padrão seja atualizado em havendo novas orientações advindas da controladora Petrobras S.A. pertinentes ao tema.

6. DESCRIÇÃO

6.1. Compromisso da Petrobras Biocombustível

A Petrobras Biocombustível se compromete a adotar e promover práticas de governança e controle das Participações Societárias Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da PBIO.

Tais práticas devem buscar a criação de valor e liquidez de forma sustentável para as partes interessadas, bem como prevenir situações que coloquem em risco o retorno do investimento da PBIO.

6.2. Diretrizes

A Petrobras Biocombustível, por meio de seus Diretores de Contato com as Participações Societárias Minoritárias, conforme as práticas de governança, está orientada a:

- **6.2.1.** Estabelecer relações societárias, por meio de instrumentos e mecanismos de governança que proporcionem o alinhamento ao modelo definido pela Petrobras Biocombustível, observados os interesses dos demais sócios e buscando garantir o acesso às informações definidas como condição para gestão de suas Participações Societárias Minoritárias.
- **6.2.2.** Buscar assegurar o retorno do capital compatível com os riscos assumidos pela Participação Societária Minoritária.
- **6.2.3.** Buscar assegurar mecanismos de defesa dos interesses da Petrobras Biocombustível, na qualidade de sócia, nas decisões estratégicas da Participação Societária Minoritária, em conformidade com a legislação aplicável, o estatuto social, os acordos de acionistas, os regimentos internos e as boas práticas de governança corporativa.
- **6.2.4.** Reavaliar sistematicamente as participações societárias da Petrobras Biocombustível, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico e ao objeto social da PBIO.
- **6.2.5.** No exercício de seu dever e direito, fiscalizar as sociedades nas quais detém Participação Societária Minoritária, solicitando-as, conforme indicado no artigo 1º, parágrafo 7º, da Lei 13.303 e observado o direito dos demais sócios:
 - I Documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, que sejam considerados essenciais para a defesa dos interesses da Petrobras Biocombustível na sociedade empresarial investida;
 - II Relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos

- programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
- III Informes sobre a execução da política de transações com partes relacionadas;
- IV Análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;
- V Avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;
- VI Relatórios de risco da operação, SMS e das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;
- VII Informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;
- VIII Relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;
- IX Avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio; e
- X Qualquer outro relatório, documento ou informação produzida pela sociedade empresarial investida, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, considerado relevante para a devida fiscalização.
- **6.2.5.1.** No caso de Participações Societárias Minoritárias detidas em companhias abertas, a avaliação dos itens listados no item 3.2.5 deste padrão deverá ser feita com base em informações divulgadas ao mercado pelas sociedades investidas, bem como em informações que tais sociedades remetam à Petrobras Biocombustível por força de acordos de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados com a PBIO.
- **6.2.5.2.** Para fins de fixação de regras de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos inerentes aos negócios das Participações Societárias Minoritárias, poderão ser considerados, pelo Diretor de Contato, um ou mais dos seguintes aspectos:
 - I O porte da sociedade investida;
 - II A relevância do setor econômico em que atue a sociedade investida, considerado o planejamento estratégico da Petrobras Biocombustível;
 - III Os riscos inerentes aos negócios da sociedade investida e o estágio de desenvolvimento de suas operações;
 - IV O estágio de desenvolvimento da sociedade investida no que concerne à

adoção de práticas de gestão, governança, sustentabilidade e transparência;

- V A existência de acordo de acionistas em vigor na sociedade investida de que a Petrobras Biocombustível seja parte;
- VI A existência, no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal da sociedade investida, de membro(s) independente(s) e/ou membro(s) eleito(s) que tenha(m) sido objeto de indicação da Petrobras Biocombustível; e
- VII O valor do investimento da Petrobras Biocombustível na sociedade investida e sua representatividade no capital da referida sociedade.
- **6.2.6.** Buscar, junto a eventuais administradores e conselheiros fiscais indicados pela Petrobras Biocombustível o reporte periódico, quanto ao desempenho do empreendimento, especialmente sobre questões envolvendo aspectos financeiros e de conformidade.
- **6.2.7.** A Petrobras Biocombustível, com base no art. 109, caput e §2º da Lei 6.404/76 e art. 1º, §7º da Lei 13.303/16, deverá tomar as providências cabíveis, para garantir seu direito de fiscalização.
- **6.3.** A Petrobras Biocombustível buscará negociar, nos Acordos de Acionistas das Participações Societárias Minoritárias firmados a partir desta Diretriz, ou que sejam revistos a partir de então, a inserção de cláusula prevendo a obrigatoriedade de atendimento, pelos administradores destas, à esta Diretriz naquilo que lhes for pertinente.
- **6.3.1.** Em não se conseguindo atender integralmente o item 6.3, o acompanhamento das Participações Societárias Minoritárias que tenham sido objeto de Investimento antes desta Diretriz deverá se embasar em documentos e informações cuja entrega à Petrobras Biocombustível possa ser exigida com base na legislação societária aplicável ou em obrigações previstas em acordo de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados pela Petrobras.

7. REGISTROS

Não aplicável

8. ANEXOS

Não aplicável

SUMÁRIO DE REVISÕES					
REV.	Data	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS			
0	08/09/2021	Emissão Original			

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ELETRÔNICA

PBIO/DBIO/GAPD

Deve-se dar prioridade à consulta a padrões através do SINPEP, evitando a sua impressão

IMPRESSA

DESTINATÁRIOS

Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração

* * * ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO * * *